

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
ESTADO DO CEARA**

MENSAGEM Nº 169/94

DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CEARA

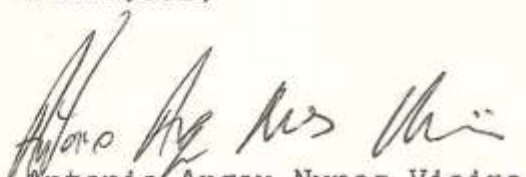
AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CEARA

Objetivando incrementar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, faz-se necessário alterar a Lei Nº 547/91 de 24 de Outubro de 1991, que a criou, adaptando-a a realidade atual.

Para tanto, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Nº 170/94, propondo nova redação para os Artigos 11º e 29º da Aludida Lei. Como observará Vossa Excelência, bem como os demais vereadores, pretendemos implantar um sistema de rodízio entre as Entidades Não Governamentais/ONGS, dando assim, oportunidade a que todas elas, independentemente de vinculação partidária, tenha participação assegurada, obedecendo a sequência de ordem de inscrições das mesmas no aludido Conselho, e desde que esteja em atividade no Município.

Para alcançarmos tal objetivo, faz-se necessária a colaboração dessa Augusta Casa do Povo, apreciando e votando a matéria ora encaminhada, que esperamos seja aprovada.

Saudações,

  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
ESTADO DO CEARA**

PROJETO DE LEI Nº 169/94

DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

**EMENTA - DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11º E 29º  
DA LEI Nº 547/91 DE 24 DE OUTUBRO DE  
1991 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARA faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 11º da Lei Nº 547/91 de 24 de Outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

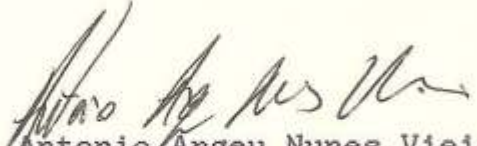
" O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA, E COMPOSTO DE 12(DOZE) MEMBROS, SENDO: 06(SEIS) MEMBROS DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO E 06(SEIS) MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS/ONGS, QUE ESTEJAM REGULARIZADAS E DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO ALUDIDO CONSELHO, TRABALHANDO NA PROMOÇÃO SOCIAL EM PROL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OS COMPONENTES DAS ONGS SERAO ESCOLHIDOS PELO SISTEMA DE RODIZIO, OBEDECENDO-SE PRIORITARIAMENTE, A ORDEM DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO, TENDO EM VISTA O GRANDE NUMERO DE ENTIDADES NO MUNICIPIO. "

Artigo 2º - O Artigo 29º da Lei Nº 547/91 de 24 de Outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INVESTIR 01%(HUM POR CENTO) DOS RECURSOS MUNICIPAIS EM DESPESAS COM O BEM ESTAR SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA. "

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARA,  
aos 08 de Setembro de 1994.

  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro  
Cep.: 63.870-000 - Boa Viagem - Ceará

LEI Nº 600/94 de 16 de setembro de 1994.-

EMENTA - DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS " 11º E 29º DA LEI Nº 547/91 DE 24 DE OUTUBRO DE 1991 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 11º da Lei Nº 547/91 de 24 de Outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

" O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA, E COMPOSTO DE 12 (DOZE) MEMBROS, SENDO: 06 (SEIS) MEMBROS DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO E 06 (SEIS) MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS/DNGS, QUE ESTEJAM REGULARIZADAS E DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO ALUDIDO CONSELHO, TRABALHANDO NA PROMOÇÃO SOCIAL EM PROL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OS COMPONENTES DAS DNGS SERÃO ESCOLHIDOS PELO SISTEMA DE RODÍZIO, OBEDECENDO-SE PRIORITYARIAMENTE, A ORDEM DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO, TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE ENTIDADES NO MUNICÍPIO."

Art. 2º - O Artigo 29º da Lei nº 547/91 de 24 de Outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

" FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INVESTIR 01% (UM POR CENTO) DOS RECURSOS MUNICIPAIS EM DESPESAS "





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro  
Cep.: 63.870-000 - Boa Viagem - Ceará

COM O BEM ESTAR SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E  
COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMOCA."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO  
CEARÁ, aos 16 de setembro de 1994.

  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

